

Nº 37 - DOU – 21/02/22 - Seção 1 – p.86

**ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

RESOLUÇÃO CFN Nº 721, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Prorroga a Resolução CFN nº 705, de 16 de setembro de 2021, que institui o Código de Processamento Ético-Disciplinar de nutricionista e de técnico em nutrição e dietética e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, nos termos em que deliberado na 448ª Reunião Plenária do CFN, realizada nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de prolongar o período de implementação de medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado do referido ato normativo, resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 705, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO